



DECRETO Nº 410 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º,
INCISOS I E X, DO DECRETO 398 DE 01 DE
FEVEREIRO DE 2021 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas, Sr. Onésio de Oliveira Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, incisos IX e seguintes da Lei 1.091/90 Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 número 138 de 16 de março de 2021, imposto pelo Estado de Minas Gerais que altera a deliberação do Comitê Extraordinário COVID- 19 número 45 de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamentos das atividades sócio econômicas nas macros regiões de saúde prevista no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macro regiões de saúde que especifica.

DECRETA:

Art. 1º Bares, restaurantes, trailers, distribuidoras de bebidas, padarias, lanchonetes, sorveterias, vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, lojas de conveniência e congêneres poderão ter o atendimento apenas para retirada dentro do local até as **20 horas** e após esse horário **delivery até as 22 horas**.

Art. 2º Lojas de roupas, perfumarias, papelarias, lojas de embalagens, serviços de informática, internet, manutenção e conectividade, sapatarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, poderão ter o atendimento apenas **delivery até as 20 horas**.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento até as **20 horas** dos estabelecimentos: supermercados, distribuidoras de alimentos, açougues, hortifrutigranjeiros, mercearias, industrias em geral, queijarias, consultórios médicos, odontológicos, clínicas de diversas especialidades, laboratorios, farmácias e drogarias, lavanderias, clínicas veterinárias e pets, lojas de tecidos e aviamentos, bancos,



lotéricas , correios e agentes bancários, loja de material de construção, obras, materiais eletricos, hidraulicos e vidros, loja de ferragem, madeira, locação de maquinas e equipamentos, deposito de materiais de construção, construtoras e prestadores de serviços, lojas de topografia, sindicato rural, peças e oficinas em geral, autopeças, autoelétricas, borracharias, maquinas, implentos e insumos, concessionarias, postos de gasolina, distribuidoras e revendas de gaz de cozinha, cartórios, imobiliarias, escritorios de contabilidade, domesticas, babás, escritorio de advocacia.

Art. 4° Os serviços de saúde e funerário funcionarão de acordo com a demanda e necessidade.

Art.5° Hotéis, pousadas, hostel, poderão ter seu funcionamento apenas para residência, isolamento de COVID-19 e para hospedagem de prestadores de serviços essenciais.

Art. 6° Fica proibido o funcionamento de casas de temporadas, alugueis de ranchos, sítios, espaços para eventos, passeios de 4x4, atrativos turisticos, lava jatos, floriculturas, academias de ginasticas e hidrogisnasticas, caminhadas, corridas e exercicios para condicionemto fisico, salões de beleza, clinicas de estetica, cabelereiros e barbearias, manicure e pedicure, aulas de reforço, hotezinhos para crianças, creches, eventos esportivos, reuniões de qualquer espécie, treinamentos, capacitações, feiras livres, auto-escola, lojas de bicicletas, boates, danceterias e vendedores ambulantes.

Art. 7° Templos religiosos, igrejas e afins, fica proibido a realização presencial de cultos, missas e afins, apenas permitido reuniões e celebrações online e atendimento individual, desde que seja mantido todos os protocolos sanitários.

Art 8° Fica permitido circulação de pessoas dentro do território do município para fins de trabalho essencial, consultas médicas e aquisição de produtos essenciais.



Art. 9º Fica proibido em todo território do município circulação de pessoas sem o uso da máscara cabendo advertência e multa no valor de 50% da UPFPMSRM, correspondente a **R\$ 169,43** (cento e sessenta e nove reais e quarenta e tres centavos).

Art. 10 Estabelecimentos de ensino e associações será permitido o funcionamento interno da parte administrativa, sem atendimento presencial e o ensino deverá ser de forma remota.

Art.11 Os estabelecimentos comerciais que não seguirem as deliberações do estado e decretos municipais, estarão sujeitos a sanções administrativas e criminais, suspensão de alvará e multa no valor de 05 UPFPMSR que se refere a **R\$ 1.694,35** (um mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Art. 12 Devido ao cenário epidemiológico atual do Estado de Minas Gerais e a contaminação expressiva do Município de São Roque de Minas recomenda-se que todos os estabelecimentos tenham seu número reduzidos de funcionários, com escalas de revezamentos, serviços essenciais com controle de fluxo de entrada e permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos, deverá ser seguido todos os protocolos de prevenção da COVID-19 disponibilizados pela Secretaria de Saúde do Estado e protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 13 A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, conforme determinação do Governo de Minas Gerais, exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadores.

Art.14 Fica estabelecido conforme deliberação do Estado de Minas Gerais o toque de recolher no período **das 20 horas às 5 horas**.



PREFEITURA DE SÃO ROQUE DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.306.670/0001-04
Avenida Presidente Tancredo Neves, 458 – Colina
37928-000 - São Roque de Minas – MG



Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, com vigência a partir das 20h00 e pelo período de 15 dias, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme quadro evolutivo da pandemia COVID-19

São Roque de Minas, 17 de março de 2021.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal